

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

### I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A Associação Costão Golf Ville, doravante denominada ACGV, seus associados e respectivos dependentes, convidados e jogadores estão sujeitos às normas deste Regimento Interno e do Estatuto Social que a regulamentam.

**Art. 2º** - A ACGV tem por finalidade a prática e o incentivo do golfe e a realização de torneios da modalidade, sem prejuízo de outras atividades sociais, recreativas, ambientais, culturais e cívicas autorizadas pela Associação, que não prejudiquem sua finalidade.

**Parágrafo Único** – As atividades listadas no caput serão sempre em benefício do seu quadro social e sem fins lucrativos, sendo vedada nas dependências do ACGV manifestação de natureza político-partidária em qualquer nível, de conteúdo religioso, racial ou de gênero, bem como as que importem em qualquer forma de discriminação.

### II - DA ADMINISTRAÇÃO

#### DO FUNCIONAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 3º** - A Presidência da ACGV é integrada por pessoa designada pela Associada Fundadora, conforme disposto no artigo 25, §2º do Estatuto.

**Parágrafo Único** - O Presidente poderá outorgar procuração para exercer atos privativos, desde que o outorgado seja aprovado pela Sócia Fundadora.

**Art. 4º** - O Presidente da ACGV presidirá as assembleias ordinárias e extraordinárias da ACGV.

**Parágrafo Único** – Na eventual falta do Presidente, a assembleia será dirigida por pessoa indicada por ele, nos termos do artigo 45 do Estatuto.

**Art. 5º** - O Presidente convocará assembleia ordinária no mês de dezembro de cada ano, podendo ainda convocar reuniões extraordinárias nos termos previstos no estatuto.

§1º os demais membros das diretorias poderão organizar e convidar os associados para reuniões sempre que houver necessidade ou demanda, desde que não ocorram votações relativas a assuntos definidos pelo estatuto como pauta de assembleias, sem a necessidade de participação do Presidente.

§2º Tanto as reuniões quanto as assembleias poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, de acordo com a disponibilidade dos associados e conforme descrito na convocação.

#### DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE GOLFE

**Art. 6º** - A Comissão de Golfe doravante denominada CG é o órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades esportivas, competitivas e sociais da ACGV.

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 7º** - A CG é composta por um Capitão e uma Capitã de Golfe, um secretário, um responsável pelos eventos sociais, dois responsáveis pelos menores e juvenis e um responsável pelas regras e sanções;

**Parágrafo Único:** os componentes da CG poderão criar comissões ou grupos a fim de auxiliar nos trabalhos.

**Art. 8º** - São competências e atribuições da CG, para além daquelas descritas no Estatuto:

- I. Aprovar os regulamentos, normas operacionais e de procedimentos relacionados à prática esportiva, eventos competitivos e sociais, e ainda, alterá-los à medida que as circunstâncias o exigiam;
- II. Conhecer e difundir entre os associados, o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as normas e regulamentos da ACGV;
- III. Promover reuniões e encontros sempre que se fizerem necessárias;
- IV. Encaminhar à Presidência as chapas registradas para concorrer à eleição da CG;
- V. Autorizar o ingresso especial a não-associados e a utilização dos espaços da ACGV, tendo em vista as regras definidas neste regimento e respeitando as taxas definidas em assembleia ordinária.
- VI. Coordenar as atividades de comunicação e marketing dos torneios e eventos realizados pela ACGV;
- VII. Indicar o profissional ou empresa que realizará as funções de head Pro previstas neste regimento, desde que o contrato seja aprovado pela Diretoria Administrativa Financeira e os valores respeitem o planejamento orçamentário votado em Assembleia Ordinária.

**Art. 9º** - As decisões da CG são tomadas por maioria simples e com ciência e aprovação da Presidência.

**Art. 10** - Ao responsável pelos eventos sociais da CG compete, além das atribuições estatutárias:

- I. Organizar e implementar a programação anual das atividades sociais da ACGV;
- II. Supervisionar a organização e ornamentação dos ambientes em que serão realizadas promoções sociais;
- III. Comparecer às festividades de caráter social promovidas pela ACGV;
- IV. Apresentar à Presidência e CG relatórios de execução de cada evento social realizado pela ACGV, bem como o relatório anual de suas atividades;
- V. Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente.

**Art. 11** - Aos Capitães de Golfe da CG compete, além das atribuições estatutárias:

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

- I. Organizar torneios e competições, oficiais ou festivas a serem realizadas no ACGV;
- II. Sugerir à Presidência nomes de pessoas para coordenar e assessorar as atividades esportivas da ACGV;
- III. Orientar os participantes de competições e eventos para que seja observada a adequada disciplina e ética do golfe;
- IV. Responsabilizar-se perante a Presidência pelos profissionais de golfe que ficarão sob sua direção técnica;
- V. Elaborar e divulgar normas e avisos necessários para o bom funcionamento das atividades esportivas;
- VI. Apresentar à Presidência e CG relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VII. Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente.

**Art. 12** - Ao responsável pelas Regras e Sanções da CG compete, além das atribuições estatutárias:

- I. Responsabilizar-se pelos handicaps, criando se necessário, um cargo específico para isso;
- II. Apurar os casos de indisciplina praticados por Associados;
- III. Representar a Presidência e a CG sobre infrações disciplinares praticadas por Associados;
- IV. Propor à Presidência e CG a aplicação das penalidades a que estão sujeitos os infratores;
- V. Resolver as questões que dizem respeito exclusivamente às regras, demarcações de áreas do esporte e regulamentação das competições;
- VI. Exercer o controle de handicap dos jogadores federados, fazendo que os cartões de score de jogo sejam devidamente lançados no sistema de handicap da CBG, zelando para que o handicap de cada jogador espelhe ao máximo a realidade do seu desempenho no jogo;
- VII. Exercer a presidência do Conselho Disciplinar.

**Art. 13** - Ao Secretário Geral compete cumprir as atribuições estatutárias.

**Art. 14** - A CG poderá instituir um cargo de Head Pro, para auxílio nas funções do campo, sendo que a ele compete:

- I. Organizar as competições através dos direcionamentos dados pela CG;
- II. Coordenar, treinar, orientar, motivar e acompanhar o desenvolvimento profissional dos funcionários ligados diretamente ao desenvolvimento do esporte, tais como: a recepção e atendimento aos golfistas, controles de entrada e saída do campo, divulgação das atividades da associação;
- III. Supervisionar o campo para jogo: greens, bandeiras, bancas, entre outros;
- IV. Implementar e executar ações para conquista de novos associados, tais como: Clínicas para adultos e crianças, compra de material, mediante

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

- aprovação orçamentária ou autorização da Diretoria Administrativa e Financeira, torneios festivos e entre outros, conforme solicitações da CG;
- V. Prestar contas das atividades para Comissão de Golfe e para o Comitê Fiscal se requerido;
  - VI. Supervisionar das atividades do Proshop e Drive Range, incluindo a distribuição de tarefas aos profissionais ali dedicados, desde que tais delegações não ultrapassem os limites contratuais;
  - VII. Manter os ambientes sob sua supervisão sempre limpos, conservados e prontos à prática do esporte.

### DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

**Art. 15** - À Diretoria Administrativa/Financeira compete especificamente, além das atribuições estatutárias:

- I. Administrar, coordenar e supervisionar os serviços gerais da ACGV em todas as suas dependências;
- II. Celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes, podendo solicitar, sempre que achar necessário, o auxílio da CG para a celebração de contratos ligados diretamente à prática do esporte, eventos e competições e o auxílio do Comitê de Recursos e Patrocínios quando tratar de contratos de parceria;
- III. Assinar ou rubricar os livros e documentos fiscais da ACGV;
- IV. Organizar e dar publicidade ao relatório anual de gestão da ACGV;
- V. Aplicar as sanções deliberadas pela Comissão de Disciplina;
- VI. Nomear e delegar poderes a funcionários e representantes;
- VII. Gerenciar todas as atividades necessárias à conservação e a excelência da qualidade do campo de golfe, incluído a gestão do sistema de irrigação, maquinário e oficinas, em colaboração ao trabalho efetuado pela CG;
- VIII. Supervisionar os serviços de produção, plantio e manutenção de mudas de gramas, flores, arbustos, árvores, folhagens e demais plantas no ACGV, além dos serviços de poda e limpeza dos arbustos, árvores e bosques da ACGV;
- IX. Desenvolver e supervisionar a política de coleta e separação ambientalmente adequada de resíduos sólidos;
- X. Supervisionar as atividades de armazenagem e manuseio de combustíveis, adubos, fertilizantes e defensivos químicos ou orgânicos;
- XI. Implementar medidas de conservação do solo e meio ambiente nas áreas da ACGV;
- XII. Convidar autoridades e outros visitantes de interesse da ACGV;
- XIII. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto e no Regimento Interno da ACGV, sugeridas ou impostas pelo Conselho Disciplinar;
- XIV. Implementar a estrutura organizacional, o quadro de empregados e a política de remuneração;
- XV. Manter atualizado o registro do patrimônio da ACGV e gerenciar a sua manutenção e conservação;

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

- XVI. Organizar, controlar e gerenciar os bens da ACGV;
- XVII. Admitir e/ou demitir funcionários necessários à execução das atividades da ACGV, fixando-lhes a remuneração;
- XVIII. Controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas por terceiros sob contrato com a ACGV;
- XIX. Regulamentar e supervisionar o processo de compras e contratação de serviços da ACGV;
- XX. Supervisionar as atividades da Secretaria e demais atribuições administrativas da ACGV;
- XXI. Supervisionar o controle de acesso e prover as condições de segurança na ACGV;
- XXII. Supervisionar a gestão do Driving Range;
- XXIII. Elaborar e apresentar à assembleia ordinária o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XXIV. Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pela Presidência;
- XXV. Coordenar, juntamente com a Presidência a escrituração do movimento de caixa e encaminhá-la, trimestralmente, ao Comitê Fiscal;
- XXVI. Colocar à disposição do Comitê Fiscal todos os documentos solicitados, prestando-lhes as informações necessárias;
- XXVII. Manter em depósito bancário, os recursos financeiros, gerir os investimentos da ACGV e executar os procedimentos bancários relativos à boa administração da associação;
- XXVIII. Indicar o profissional ou empresa responsável pela função de Golf Manager, prevista neste Regimento.

### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PATROCÍNIOS

**Art. 16** - Ao Comitê de Captação de Recursos e Patrocínios compete, além das atribuições estatutárias:

- I. Angariar fundos e patrocínios para os eventos e atividades relacionados aos objetivos desta associação.
- II. Supervisionar as atividades de suporte aos patrocinadores previstas em contrato;
- III. Colaborar na elaboração e gestão dos contratos de patrocínio firmados pela ACGV;
- IV. Representar a ACGV em reuniões realizadas fora da sua sede que tratem de comunicação e marketing;

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR

**Art. 17** - O conselho Disciplinar da ACGV será composto por:

- I. O responsável pelas regras e sanções da CG;

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

- II. Um associado indicado pela Presidência;
- III. Um associado indicado pela CG;

**Art. 18** - Compete ao Conselho Disciplinar:

- I. Receber denúncias de transgressões disciplinares cometidas por associados, dependentes, convidados ou não associados;
- II. Receber reclamações dos atos praticados pela Presidência, CG, Associados e Colaboradores;
- III. Criar um canal/local para depósito das denúncias ou reclamações, que seja de fácil acesso para todos os associados, funcionários e visitantes convidados;
- IV. Analisar se os atos indicados nas denúncias ou reclamações vão de encontro a esse Regimento e/ou ao Estatuto;
- V. Apurar transgressões disciplinares;
- VI. Orientar os associados, dependentes e visitantes das regras estabelecidas nesse regimento e no estatuto;
- VII. Julgar os casos de indisciplina ocorridos na ACGV quer na sede social quer externamente, desde que relacionados com ela;

### III – DO CAMPO, DOS USUÁRIOS E DA ESTRUTURA

**Art. 19** - Aos Profissionais de Golfe

- I. Os profissionais de golfe se obrigam a cumprir as regras estipuladas no Estatuto e no Regimento da ACGV;
- II. Os profissionais de golfe comprometem-se a cumprir o que for determinado pela ACGV, no que se refere à docência da prática esportiva;
- III. Os profissionais de golfe, antes de liberar um golfista iniciante para acessar o campo de golfe, deverão realizar uma “aula de campo”. Nessa aula, devem ser explicadas ao iniciante as regras básicas de jogo e de etiqueta, como por exemplo, reparação de divots; reparação de bancas; reparação de piques de bola; permitir a passagem de jogadores mais rápidos; etc., além disso, onde deixar o carrinho, como passar com ele pelo greenfree.

### DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

**Art. 20** - A secretaria é órgão auxiliar de apoio à Presidência e CG, encarregado do suporte administrativo e do controle das atividades dos demais segmentos operacionais da ACGV, incluindo:

- I. Atendimento aos sócios e ao público em geral;
- II. Protocolo geral;
- III. Elaboração e controle de correspondências, comunicados e outros expedientes;

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

- IV. Apoio material e administrativo à Presidência e CG;
- V. Manutenção de arquivos e atos oficiais, cadastros de associados, correspondências e demais documentos de interesse da ACGV;
- VI. Tesouraria, incluindo, dentre outros, contas a pagar e a receber, contabilidade, bancos;
- VII. Controle de Pessoal;
- VIII. Controle patrimonial;
- IX. Compras e gestão de estoques;
- X. Controle das atividades de manutenção e limpeza;
- XI. Controle de uso das dependências da ACGV;

**Parágrafo Único** – o horário de funcionamento da Secretaria será estabelecido pela Presidência, baseado nas informações e demandas apresentadas pela CG e comunicado aos associados.

### DA FREQUÊNCIA E USO DAS DEPENDÊNCIAS

**Art. 21** - A sede e demais dependências sociais da ACGV são de uso exclusivo dos seus associados, seus dependentes e seus convidados, de acordo com o horário de funcionamento estabelecido por resolução da Presidência e CG e comunicado aos associados pela Secretaria.

**Parágrafo Único** – As dependências do restaurante da sede da ACGV poderão ser frequentadas, para refeições, por não associados, sem prévia autorização da CG ou da diretoria da ACGV.

**Art. 22** - O acesso ao campo de golfe obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. Os associados e seus dependentes terão livre acesso, exceto em dias de manutenção, desde que estes estejam adimplentes com suas obrigações financeiras para com a ACGV;
- II. Os golfistas não associados terão acesso mediante o pagamento integral da taxa de utilização (green-free para 18 buracos) nos valores fixados em assembleia ordinária, conforme dispõe o Estatuto;
- III. Os golfistas convidados dos associados terão acesso mediante o pagamento de uma taxa de utilização diferenciada, cujo valor será fixado em assembleia ordinária;
- IV. Os golfistas iniciantes, devidamente qualificados pelos profissionais de golfe, terão acesso ao campo de golfe, desde que adimplentes com suas obrigações financeiras e acompanhados por instrutor de golfe da associação, exceto em dias de grande movimento, assim definidos como sábados, domingos e feriados na parte da manhã, em horário a ser fixado pela Capitania de Golfe;
- V. É obrigatória, para os golfistas iniciantes, a realização de uma “aula de campo”, com um dos profissionais da associação, como requisito para que possam jogar desacompanhados;

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

- VI. Os golfistas associados a associações conveniadas terão acesso ao campo, segundo as condições específicas de cada convênio.

**Art. 23** - O acesso à sede e demais dependências sociais obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. Áreas de convivência – acesso livre a todos associados, seus dependentes e convidados;
- II. Restaurante – acesso permitido ao público em geral, segundo as regras, horários e normas preestabelecidas pela presidência e CG;
- III. Driving Range e Pro-Shop – acesso permitido ao público em geral, conforme regulamentação da Presidência e CG;
- IV. Vestiários – acesso permitido a todos os associados, seus dependentes e demais golfistas autorizados a utilizar o campo;
- V. Sanitários - acesso permitido ao público em geral, segundo as regras, horários e normas preestabelecidas pela presidência e CG;
- VI. A utilização da sede para reuniões particulares será precedida de autorização da Presidência ou da Diretoria Administrativa e Financeira, que arbitrará o valor da taxa a ser paga;

**Art. 24** - Os armários mantidos nos vestiários, assim como espaços destinados à casa de tacos e guarda de golf-cart, poderão ser cedidos aos associados e dependentes, mediante o pagamento de taxa mensal de manutenção fixada pela Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 1º - Os espaços listados no caput, em especial os armários mantidos nos vestiários, destinam-se exclusivamente à guarda de materiais esportivos.

§ 2º - A falta de pagamento da taxa referida no caput nos prazos estabelecidos no Estatuto implicará a perda da cessão do espaço, sendo o possuidor convidado a retirar os pertences em até 5 dias.

§ 3º - Passado o prazo, havendo bens do associado depositados nos espaços enumerados no caput, será lavrado termo de sua retirada, na presença de funcionário da Secretaria da Associação e Capitão ou Capitã de Golfe, passando-os à guarda da secretaria, sendo o associado notificado do prazo de 30 (trinta) dias para a retirada.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo precedente, será iniciado o processo de liquidação dos bens que possuam valor venal, para fins de quitação das obrigações financeiras inadimplidas pelo associado.

§ 5º - Caso os bens não tenham valor venal, a ACGV poderá doá-los a instituições de cunho social ou alijá-los por qualquer meio.

§6º - Não sendo suficientes os recursos captados em face da eventual dívida do associado com a ACGV, o valor remanescente será cobrado do associado inadimplente.

### DOS DIREITOS

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 25** - A admissão ao quadro de associados do ACGV far-se-á mediante o cumprimento das seguintes condições:

- I. Ter assinado o Termo de Adesão;
- II. Ter a proposta aprovada pela Presidência e CG.

**Art. 26** - A condição de ASSOCIADO obriga o titular ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, bem como as de seus dependentes ou convidados perante a ACGV.

**Art. 27-** A prática do golfe por convidados dos associados é condicionada ao pagamento de uma taxa estabelecida através de normas expedidas pela ACGV.

**Art. 28** - São direitos dos associados, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras e não estejam cumprindo pena perante a ACGV na forma das normas institucionais e internas de uso estabelecidas:

- I. O uso e usufruto de seus direitos estabelecidos no termo de Adesão;
- II. Frequentar a sede e dependências da associação e utilizar de suas comodidades desportivas e sociais;
- III. Participar das reuniões desportivas, culturais e sociais realizadas pela associação, tanto em suas instalações como fora delas;
- IV. Trazer convidados para visitar e utilizar as instalações da associação;
- V. Reclamar perante o Conselho Disciplinar de atos praticados pela Presidência, CG, Associados e Colaboradores.

### DOS DEVERES

**Art. 29** - São deveres dos associados e de seus respectivos dependentes e convidados:

- I. Cumprir fielmente as normas e disposições institucionais e internas;
- II. Zelar pelo nome e pelo patrimônio colocado à disposição da associação;
- III. Abster-se de realizar atividades ou manifestações de natureza política, religiosa, racional, gênero e outras dentro das dependências da associação ou em nome da ACGV;
- IV. Apresentar comprovantes de pagamento das mensalidades e handicap, este último quando o associado for federado a FPCG, quando solicitado pela secretaria da associação;
- V. Pagar pontualmente os valores e compromissos financeiros assumidos perante a associação, inclusive eventual multa;
- VI. Responder civilmente pelos atos próprios cometidos e pelos de seus dependentes e convidados;
- VII. Indenizar a associação por eventuais prejuízos causados, avaliados pela administração;
- VIII. Comunicar a associação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a mudança de endereço e estado civil próprio e de seus dependentes;

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

- IX. Tratar com respeito e civilidade todos os associados e funcionários da associação;
- X. Comunicar à administração as irregularidades cometidas por associados, seus dependentes e colaboradores da associação;
- XI. Proceder de acordo com as normas de educação, moral, cívica e desportiva.

### DA LICENÇA

**Art. 30** - O associado, quando comprovadamente se ausentar da cidade sede da associação, ou ficar impossibilitado da prática do esporte por motivo de saúde por período igual ou superior a 30 dias, poderá solicitar licença com dispensa do pagamento da mensalidade.

§1º – Durante o período de licença, fica vedado ao associado a prática do golfe na sede da ACGV;

§2º - Caso o associado licenciado volte a jogar golfe, a licença será automaticamente revogada, incidindo, a partir dessa data, a cobrança de mensalidade;

**Art. 31** - O requerimento de licenciamento será dirigido à secretaria e será apreciado pela CG, anexando os documentos comprobatórios de uma das condições previstas no Art. 30.

- I. Os documentos comprobatórios serão aqueles adequados a cada situação. No caso de ausência da cidade sede da associação, documentos ou convites oficiais de transferência profissional, matrículas ou adesões a cursos ou especializações e no caso de afastamento por motivo de saúde atestado emitido por profissional da saúde.
- II. O licenciamento pode se aplicar ao associado titular ou a seus dependentes;
- III. O associado licenciado e seus dependentes não poderão usufruir dos convênios celebrados pela ACGV;
- IV. Vencido o período de licenciamento, a mensalidade retornará automaticamente ao seu valor integral.

**Parágrafo único:** Em caso de licenciamento do titular, o dependente poderá continuar frequentando a ACGV e praticando o esporte, desde que arque com as taxas devidamente previstas.

### IV - O REGIME DISCIPLINAR

**Art. 32** - Constituem transgressões disciplinares os atos praticados por associados, dependentes ou seus convidados nas dependências da ACGV – ou fora dele, quando representando o mesmo que afrontem dispositivos do Estatuto, deste Regimento e da boa convivência social.

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 33** - Para os fins deste regimento, as transgressões disciplinares classificam-se em faltas leves, médias e graves, conforme sua gravidade ou recorrência.

**Art. 34** - Constituem faltas leves:

- I. O descumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e das Resoluções dos órgãos administrativos da ACGV, que não seja considerado grave pelo conselho disciplinar;
- II. A manifestação injuriosa ou grosseira contra decisões de árbitros ou autoridades esportivas, sem prejuízo das condições previstas nos regulamentos aplicáveis à competição;
- III. A concessão de entrevistas ou emissão de comentários que, de qualquer forma, prejudiquem a imagem da ACGV e/ou de seus associados, excetuando os casos de difamação;
- IV. O desrespeito, por atos ou palavras, aos símbolos da ACGV;
- V. O ingresso no campo de golfe com trajes inadequados à prática do esporte, conforme regulamentação interna;
- VI. A não observação das regras estabelecidas para circulação de golf-carts nas dependências da ACGV.

**Art. 35** - Constituem faltas médias:

- I. A reincidência em faltas leves, num período não superior a 3 meses;
- II. A conduta inadequada, segundo os bons costumes de convivência social;
- III. O desacato a determinações e ordens emanadas da Presidência e CG, ou colaboradores no exercício de suas funções, em especial o STARTER, emitidas em razão das normas estatutárias, regimentais ou regulamentares;
- IV. A agressão verbal contra associados, dependentes, convidados ou colaboradores;
- V. A promoção da desordem em qualquer dependência da ACGV;
- VI. O dano proposital ao patrimônio da ACGV, incluindo-se a utilização de bolinhas de “driving range” no campo;
- VII. A recusa injustificada de comparecer perante a Presidência e aos responsáveis pelo Hand cap, Regras e Sansões da CG e Conselho Disciplinar, quando estes solicitarem em conjunto.

**Art. 36** - São consideradas faltas graves:

- I. A reincidência em faltas médias, num período não superior a 3 meses;
- II. Usar indevidamente o nome da ACGV em proveito próprio ou de terceiros;
- III. A tentativa de agressão física ou a agressão propriamente dita contra associados, dependentes, convidados ou colaboradores;
- IV. Difamar a ACGV, seus membros, associados ou objetos;
- V. Praticar atos ou atividades que contrariem decisões das Assembleias;

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

- VI. O uso ou posse de qualquer substância tóxica ilegal nas dependências da ACGV;
- VII. Portar qualquer tipo de arma, defensiva ou agressiva, nas dependências da ACGV;
- VIII. Praticar contravenção penal ou crime nas dependências da ACGV;
- IX. Deixar de cumprir com as obrigações financeiras decorrentes de sua condição de associado, por período superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 37** - As transgressões disciplinares previstas neste regimento sujeitarão os infratores às seguintes sanções, segundo a gravidade ou recorrência da falta:

- I. Advertência é aplicável nos casos de faltas leves, mediante carta reservada notificando a falta cometida;
- II. Multa é aplicável aos casos em que a conduta do Associado causar prejuízo ao patrimônio da ACGV;
- III. Suspensão é aplicável nos casos de faltas médias, implicando a perda dos direitos do associado por tempo determinado, que poderá variar entre 10 (dez) e 90 (noventa) dias corridos;
- IV. Exclusão é aplicável nos casos de faltas graves e consiste na perda definitiva da condição de associado.

§ 1º - As sanções de advertência e de suspensão são personalíssimas em relação ao infrator, sendo vedada a sua extensão aos dependentes ou titular não envolvidos na infração.

§ 2º - A suspensão não desobriga o associado dos encargos financeiros decorrentes dessa condição durante o período em que perdurar.

§ 3º - A multa será calculada de acordo com o valor do prejuízo causado e será cobrada na mensalidade seguinte a sua aplicação, não sendo afastada a possibilidade de ressarcimento aos danos efetivamente causados.

§ 4º - Em caso de utilização de bolinhas pertencentes ao driving range, para fins de jogo, o valor da multa, com reajuste anual, respeitará o que consta do Termo de Utilização do Driving Range que passa a fazer parte deste regimento.

§ 5º - A exclusão do associado não o desobriga de quitar dívidas contraídas antes da aplicação da sanção.

**Art. 38** - Em casos de infrações leves e médias, o conselho disciplinar poderá sugerir a substituição da sanção convencional por uma alternativa, de natureza social, desde que expressamente acatada pelo infrator.

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 39** - Para fins de reincidência, não prevalece a punição anterior se, entre a data do cumprimento ou execução da sanção e a infração posterior, houver transcorrido período superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 40** - Em cada caso, havendo circunstância atenuante, o Conselho Disciplinar poderá decidir-se pela aplicação da sanção imediatamente menos gravosa.

**Art. 41** - São circunstâncias atenuantes da sanção disciplinar:

- I. Ter sido a infração disciplinar cometida em razão de relevante valor social ou moral;
- II. Ter o infrator, por sua espontânea vontade e com eficiência, procurado evitar ou minorar as consequências de seu ato ou reparado o dano causado, antes do julgamento pelo Conselho Disciplinar;
- III. Ter o infrator se retratado antes do início do processo disciplinar;
- IV. Outras circunstâncias que o Conselho Disciplinar considere, fundamentadamente, como redutoras da reprovabilidade do ato infrator.

**Art. 42** - Da mesma forma, o associado tem o dever de indenizar qualquer prejuízo ou dano causado por si, seus dependentes, seus convidados ou seus colaboradores, a bens de propriedade da ACGV, de associados ou terceiros, quando tenham ingressado regularmente nas dependências da ACGV.

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 43** - A apuração de infrações cometidas por associados, dependentes ou convidados será sempre precedida de processo disciplinar iniciado pelo Conselho Disciplinar, de ofício ou mediante denúncia, cuja instauração e procedimentos observarão as disposições do Estatuto e deste Regimento, sempre respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 44** - O processo disciplinar se iniciará:

- I. De ofício, quando o Conselho Disciplinar, apurar a ocorrência de ato ou situação que poderá ser considerado contrário ao disposto no Regimento Interno ou no Estatuto;
- II. A requerimento, após a apresentação de denúncia enviada ao Conselho Disciplinar.

**Parágrafo Único:** a denúncia indicada no inciso II deverá ser formulada por escrito e não poderá ser anônima.

**Art. 45** - É vedado ao Conselho Disciplinar se recusar a receber denúncias, informações, documentos relativos aos casos de infrações ao regimento ou estatuto.

**Art. 46** - Caso existam mais de uma denúncia relativa ao mesmo ato, que possa ser considerado transgressão disciplinar, ocorrerá somente um julgamento a respeito do caso.

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 47** - As denúncias ou notificações de atos passíveis de julgamento podem ser ofertadas por associados, convidados, dependentes, funcionários ou público em geral.

**Art. 48** - A competência para analisar e julgar os casos de transgressões é exclusiva do Conselho Disciplinar.

**Parágrafo Único:** Nos casos de denúncia relacionada a membro do Conselho Disciplinar, este deverá ser afastado temporariamente, devendo a CG ou a Presidência indicar outro associado para integrar o Conselho Disciplinar para apuração e julgamento do caso.

**Art. 49** - É impedido de atuar no procedimento disciplinar o membro do Conselho Disciplinar que for parte ou diretamente interessado no Processo Disciplinar;

**Parágrafo Único:** Nestes casos, o membro do Conselho Disciplinar, deverá ser afastado temporariamente, devendo a CG ou a Presidência indicar outro associado para integrar o Conselho Disciplinar para apuração e julgamento do caso

**Art. 50** - Os atos do procedimento disciplinar não exigem forma determinada, devendo somente ser respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 51** - As comunicações e convocações referentes aos processos disciplinares serão encaminhadas pela Secretaria da ACGV aos associados, por e-mail com aviso de recebimento, endereçado ao envolvido com base no cadastro de associados.

**Art. 52** - Antes da tomada de decisão, a juízo do Conselho Disciplinar, diante da relevância da questão, poderá ser realizada assembleia extraordinária para debates sobre o caso ou ato transgressor.

**Art. 53** - O Conselho Disciplinar tem o dever de emitir decisão nos processos disciplinares, imputado ao infrator, se for o caso, as sanções previstas neste regimento.

**Parágrafo Único** - o Conselho Disciplinar tem o prazo de até trinta dias para decidir, contados do recebimento da denúncia ou da apuração de ato transgressor, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

## V - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 54** - O processo eleitoral respeitará os procedimentos estabelecidos no Estatuto e obedecerá, supletivamente, as disposições deste Regimento.

**Art. 55** – As inscrições de candidaturas deverão ser requeridas pessoalmente pelos candidatos, admitindo-se a inscrição por meio eletrônico (e-mail).

§1º - A inscrição deve conter a nominata completa da chapa e deve ser registrada na secretaria em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data da eleição;

§2º - Inscrições realizadas em desacordo com o que determina o parágrafo anterior serão indeferidas.

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

### VI - DO USO DO CAMPO DE GOLFE

**Art. 56** - O jogo de golfe na ACGV é regido pelas regras aprovadas pela R & A e USGA, assim como pelas regras locais definidas pela CG, devida e amplamente divulgadas;

**Paragrafo Único:** Todos os jogadores e convidados, associados ou não, deverão obedecer às regras que tratam o caput além das estipuladas neste regimento e no estatuto.

**Art. 57** - Os jogadores antes de iniciar o jogo, obrigatoriamente, deverão se apresentar ao Starter;

**Art. 58** - Os jogadores deverão seguir a ordem dos buracos;

**Art. 59** - Será estabelecido o tempo de jogo por buraco (pace of play) que servirá de critério para o Starter/Marshall e os jogadores avaliarem se o ritmo de jogo do grupo está acelerado, normal ou mais lento que o esperado;

**Parágrafo Único** – a tabela do pace of play para consulta dos jogadores será afixada no mural do Starter.

**Art. 60** - Concessão de passagem entre grupos de jogadores no campo poderá ocorrer desde que haja comum acordo entre os grupos envolvidos, e não ocorra prejuízo para o adequado andamento do jogo no campo.

**Art. 61** - Nos casos em que não ocorra comum acordo entre os grupos, será o Starter/Marshall o responsável para analisar se a situação de acordo com o pace of play, necessita de algum tipo de interferência como:

- I. Solicitar ao grupo que acelere ou diminua o ritmo de jogo;
- II. Pular parte ou totalidade de um buraco;
- III. Solicitar que o grupo permita passagem a outros grupos;
- IV. Em dias de competições com draw de saída pré-estabelecido por tee time ou shot-gun, não existirá direito de passagem sob qualquer circunstância.

**Art. 62** - Nos dias em que houver concomitância de jogadores recreativos e jogadores participando de competições oficiais da associação, os participantes de competições terão prioridade para passagem no campo;

**Art. 63** - É terminantemente PROIBIDO o uso de bolas de driving range no campo de golfe, esta infração no regime disciplinar é considerada falta de nível médio e sujeita às punições cabíveis.

**Art. 64** - É Proibido a utilização da mesma bolsa ou jogo de tacos por mais de um jogador, uma vez que a associação dispõe de aluguel de jogo de tacos, sendo considerada tal prática, infração leve, sujeitas às penalidades cabíveis.

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 65** – Os jogadores menores de 18 anos serão isentos de taxa de green-free e da taxa anual para a utilização do campo de golfe;

§1º – A isenção que trata esta cláusula refere apenas ao uso do campo de golfe, não se estendendo aos demais serviços fornecidos pelo clube, os quais deverão ser pagos normalmente.

§2º – Os jogadores, menores de 18 (dezoito) anos, poderão participar de todos os torneios do clube, desde que devidamente inscritos, com o pagamento da respectiva taxa.

§3º – Os jogadores menores de 18 (dezoito) anos só poderão utilizar as dependências do campo de golfe após a entrega da autorização devidamente assinada pelo responsável legal.

### DOS AGENDAMENTOS E SAÍDAS (TEE TIME)

**Art. 66** - Para melhor planejamento do jogador e de sua estrutura de funcionamento, a associação prioriza o sistema de agendamento prévio, que poderá ser feito sempre a partir do dia anterior ao dia desejado de jogo.

**Art. 67** - Os jogadores que realizaram o agendamento prévio, desde que estejam presentes no seu horário correto do seu tee de saída determinado, terão prioridade para saída ao campo.

**Art. 68** - Os jogadores que não realizaram o agendamento prévio, poderão sair no campo, de acordo com as possibilidades, desde que isso não acarrete prejuízo aos jogadores previamente agendados. Estas saídas ocorrerão somente mediante a autorização prévia do Starter, pelo tee e horário específico determinado.

**Art. 69** - Os agendamentos prévios serão possíveis para os horários pré-estabelecidos, para grupos de 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) jogadores. Jogadores individuais somente poderão sair para o campo, de acordo com as possibilidades, após liberação do Starter, pelo Tee e horário específico determinado.

**Art. 70** - Nos dias considerados nobres, sábados, domingos e feriados, a preferência para marcação de horário de saída será para grupos compostos por quadras e trincas. No caso de grupos com número reduzido de jogadores, o starter ficará responsável por completar os grupos na totalidade máxima possível com jogadores individuais disponíveis naquele momento.

**Art. 71** - As saídas acontecerão com intervalos estipulados pela CG e Starter de acordo com o pace of play e frequência de jogadores no dia, admitindo-se o intervalo mínimo de 10 minutos entre cada grupo.

**Art. 72** - Os jogadores principiantes somente poderão jogar no campo quando estiverem, a critério dos profissionais de golfe da associação, considerados aptos para tal, evitando-se dias e horários em que o campo está mais cheio de jogadores.

# ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

## REGIMENTO INTERNO

**Parágrafo Único** – Aos jogadores iniciantes é necessário o conhecimento das regras básicas de golfe, das normas de etiqueta e dos cuidados com a preservação do campo e segurança dos jogadores.

**Art. 73** - Na passagem do buraco 9 para o 10 a preferência é do grupo que esteja na sua segunda volta.

### COMPETIÇÕES

**Art. 74** - Somente serão realizadas competições constantes do calendário oficial anual. Eventuais casos extraordinários serão analisados pela CG;

**Art. 75** - Os responsáveis pelo Hand Cap, regras e sanções da CG, juntamente com os Capitães de Golfe, estabelecerão as condições de acordo com as quais se deve jogar uma determinada competição;

**Art. 76** - Somente poderão participar dos torneios constantes do calendário oficial anual, os jogadores que tenham handicap oficial determinado por Federação de Golfe Nacional ou Internacional. Situações de exceção para um determinado torneio serão analisadas pela CG.

### DO USO DO GOLF CART

**Art. 77** - O proprietário ou jogador que se utilizar de golf cart, deverá observar as normas e placas de TRÂNSITO PROIBIDO, informando-se com o Starter sobre as normas e locais permitidos do campo permitidos para condução do golf cart.

**Art. 78** - Em virtude do estado do campo, haverá dias que será proibido o uso do golf cart, a critério dos profissionais de golfe, CG ou Golf Manager.

**Art. 79** - Para associados que desejarem ter golf carts particulares, permanecendo estacionados ou não na sede da associação, deverão fazer uma consulta prévia na secretaria para saber se há disponibilidade de vagas;

**Art. 80** - Ao realizar a condução de um golf cart, o associado se responsabilizará por qualquer dano material ou físico decorrente desta condução, ocorrido nas dependências da associação.

**Art. 81** - O não cumprimento das normas acima será considerado falta média, passível das punições cabíveis.

### DOS PETS

**Art. 82** - Fica permitido aos associados se fazerem acompanhar por seus pets na sede da AGCV, desde que os animais permaneçam com as guias, sendo vedado que eles circulem desacompanhados de seus tutores.

§1º- Por questões de normas expedidas pela vigilância sanitária, fica vedado o acesso dos animais ao interior do restaurante;

# **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE**

## **REGIMENTO INTERNO**

§2º - É obrigação dos proprietários dos animais o recolhimento, bem como eventual limpeza, dos dejetos, constituindo falta média a não observância de tal regramento.

### **VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 83** - Este Regimento entra em vigor a partir da divulgação de sua aprovação pela Assembleia Ordinária.

Fernando Marcondes de Mattos

Presidente da Associação Costão Golf Ville

**Aprovado em Assembleia do dia 07 de outubro de 2022.**